



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Departamento de Educação do Município Diretoria

MEMORANDO 177/2026

Ilma Senhora
Soraia de Oliveira Silva
Diretor de Administração

Assunto: **Resposta Requerimento Câmara Municipal nº71/2026.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3501301.439.00002434/2026-77.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, enviar a Vossa Senhoria, em anexo, resposta do Setor Jurídico em atenção ao requerimento nº71/2026 da Câmara Municipal.

Sem outro particular, renovo os protestos de estima e consideração.

na data da assinatura digital

Álvares Machado,

Valdirene Gimenes Carvalho
Diretor Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Gimenes Carvalho, Diretora Da Div De Educação**, em 18/06/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065977** e o código CRC **5739D6EA**.

Referência: Processo nº 3501301.439.00002434/2026-77

SEI nº 0065977



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Álvares Machado, 18 de junho de 2026.

MEMORANDO 110/2026

Ilma Senhora Valdirene Gimenes Carvalho
Diretora de Educação

Assunto: Resposta ao Memorando 165/2026 - Processo nº 3501301.439.00002558/2026-52.

Ilma Senhora,

Em atenção ao Memorando nº 165/2026, que solicita informações acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo Municipal relacionadas à aplicação da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, registra-se que a Administração Municipal tem acompanhado atentamente as disposições da referida norma federal, especialmente diante das repercussões funcionais, administrativas, pedagógicas e orçamentárias decorrentes de sua eventual aplicação no âmbito municipal.

Todavia, sob o aspecto jurídico, a interpretação e aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026 não podem ocorrer de forma automática e uniforme em todos os Municípios brasileiros, uma vez que as estruturas administrativas, os planos de carreira, a organização da rede municipal de ensino e as atribuições efetivamente exercidas pelos servidores variam significativamente de uma localidade para outra.

No caso específico do Município de Álvares Machado, verifica-se situação peculiar que demanda análise criteriosa. Diferentemente da realidade observada em alguns Municípios, nos quais inexistente a atuação concomitante de docentes e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil nos agrupamentos de creche, a rede municipal de ensino local possui organização própria, na qual há atuação simultânea de professores e ADIs em todos os agrupamentos, circunstância decorrente, inclusive, de determinações judiciais anteriormente proferidas.

Tal cenário impõe cautela na interpretação da legislação federal, especialmente quanto à identificação das funções efetivamente exercidas pelos servidores e aos requisitos legais eventualmente necessários para enquadramento na carreira do magistério.

Ressalte-se, ainda, que existem Municípios que já promoveram medidas relacionadas à aplicação da norma federal, ao passo que outros entes municipais, diante de suas peculiaridades administrativas e jurídicas, ainda se encontram em fase de estudos e avaliação quanto à sua aplicabilidade. Tal circunstância evidencia a inexistência de entendimento uniforme sobre a matéria no âmbito da administração pública municipal.

Diante da relevância do tema e visando assegurar a correta interpretação da legislação, a Administração Municipal solicitou reunião institucional junto ao Ministério Público para os próximos dias, buscando direção técnica e jurídica acerca da adequada aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026 à realidade local, bem como sobre os procedimentos administrativos eventualmente necessários para sua implementação.

Cumpre destacar que qualquer medida relacionada ao eventual enquadramento funcional ou adequação remuneratória deverá observar não apenas os requisitos legais pertinentes, mas também os princípios constitucionais da legalidade, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, especialmente diante dos impactos financeiros que poderão decorrer da implementação da norma.

Nesse contexto, eventual alteração da estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais demanda prévio levantamento técnico, estudo detalhado dos requisitos legais, análise da situação funcional dos servidores potencialmente abrangidos, bem como elaboração de estimativa de impacto orçamentário-

financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando seus reflexos nos exercícios financeiros subsequentes e os limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente.

Por tais razões, a Administração Municipal adota postura prudente e responsável, aguardando a conclusão dos estudos técnicos e das orientações institucionais solicitadas, a fim de garantir eventual implementação da norma em estrita observância à legislação aplicável, à segurança jurídica e ao equilíbrio das contas públicas.

Sendo o que cumpria informar no presente momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA AVELLANEDA BORTOLUZZI
OAB/SP 290.585



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Avellaneda Bortoluzzi, Advogada**, em 18/06/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065942** e o código CRC **BDD23B0A**.